



Processo TC nº 05.831/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade das Despesas de execução das Obras de **Reforma e Recuperação dos Estádios Governador Ernani Sátiro - O Amigão, em Campina Grande e Ministro José Américo de Almeida - O Almeidão, em João Pessoa e Urbanização das Áreas dos Entornos, bem como Reforma e Ampliação nas Instalações da Vila Olímpica Ronaldo Marinho, em João Pessoa-PB**, decorrentes do Procedimento Licitatório nº 11/2012, na modalidade Concorrência, realizado sob a responsabilidade da **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**.

O licitante vencedor da referida Concorrência foi a Empresa: **VIA Engenharia LTDA – CNPJ nº 00.584.755/0010-71**, com a proposta ofertada no valor de **R\$ 46.523.014,99**. O contrato originado foi o PJU nº 001/2013, celebrado entre a SUPLAN e a firma vencedora, em 04/01/2013, após a homologação do procedimento licitatório.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial de fls. 05/12, com as seguintes constatações:

O Valor Contratual Global foi dividido por Obra, de modo que as medições realizadas são individuais e de acordo com os serviços realizados em cada local, conforme quadro discriminado abaixo:

OBRAS	Valor Contratado	Valor Medido	%	Medição Fornecida pela SUPLAN
Reforma e Recuperação do Estádio Governador Ernani Sátiro	15.404.279,47	2.389.496,82	31,45	08/13
Recuperação Estrutural do Estádio Ministro José Américo de Almeida e Urbanização da Área do Entorno	18.528.359,16	3.467.241,55	37,83	07/13
Reforma e Ampliação nas Instalações da Vila Olímpica Ronaldo Marinho	15.040.166,88	1.308.565,65	30,72	09/13
	48.972.805,51	7.165.304,02	100,00	

Valores acrescidos do 1º Termo Aditivo

a) Reforma e Recuperação de Estádio GOVERNADOR ERNANI SÁTIRO - O AMIGÃO.

Foram encontrados serviços de recuperação estrutural interna, reforma dos banheiros e área de bares/lanchonete; terraplanagem da área de entorno para implantação de estacionamentos.

Com relação aos serviços de recuperação estrutural, a fiscalização não soube precisar a existência de estudo prévio especializado da natureza e extensão das patologias. Assim, a situação de fato é de ausência de projeto básico que ampare os quantitativos apresentados para este item no boletim de medição, situada não permitida pela Lei de Licitações (art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993).

Diga-se, ademais, que a ausência deste estudo, em tese, pode até mesmo comprometer a estabilidade da estrutura, visto que foram observadas diversas peças com perda considerável da seção transversal e de armaduras, bem como indícios de patologias diversas, que parecem exigir avaliação técnica individualizada.



Processo TC nº 05.831/13

Com relação aos serviços de terraplanagem, observou-se grande movimentação de terra, supostamente com fins de substituição do solo da camada de base, que deve ser amparada em ensaios de laboratório e laudo emitido por engenheiro especialista em geotécnia.

b) Recuperação Estrutural do Estádio Ministro José Américo de Almeida - O ALMEIDÃO, bem como a Urbanização da Área do Entorno.

Foram visualizados serviços de recuperação estrutural interna e das fachadas, reforma dos banheiros e da área de bares/lanchonete; terraplanagem da área do entorno para implantação de estacionamentos.

Por oportuno, registre-se que a obra está em execução sem a licença de construção, supostamente por pendências junto a Prefeitura de João Pessoa, fato que exige a adoção de providências cabíveis

c) Reforma a Ampliação nas Instalações da Vila Olímpica RONALDO MARINHO.

Observou-se a realização de serviços de demolição de parte da antiga arquibancada, recuperação da cobertura metálica do Ginásio Esportivo, execução de formas para construção de nova piscina, e serviços de acabamento do Bloco da Administração (pintura, esquadrias e pisos, etc).

Registre-se também que a obra em execução sem a licença de construção, supostamente por pendências junto à Prefeitura de João Pessoa, fato que exige a adoção de providências cabíveis.

Na conclusão, a Unidade Técnica apontou as seguintes falhas:

I) A execução física encontrada no conjunto das obras, quando da inspeção *in loco* (início de outubro de 2013), se mostrou incompatível com o término do prazo contratual proposto, em 04/01/2014;

II) Ausência de projeto básico de avaliação estrutural e laudo geotécnico no Estádio O AMIGÃO;

III) Ausência de licença de construção no Estádio O ALMEIDÃO e VILA OLÍMPICA RONALDO MARINHO;

Foram realizadas as Citações de praxe ao Gestor Responsável, à época, **Sr. Ricardo Barbosa, ex-Superintendente**, que apresentou sua defesa, conforme Documento TC nº 07081/14 acostado aos autos.

Após as devidas análises e, em seu último pronunciamento, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Complementação de Instrução, às fls. 129/130 dos autos, resumido a seguir:

A Diretora Superintendente da SUPLAN, Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, apresentou nova defesa (Documento TC nº 54.800/15), a qual foi analisada pela Auditoria, verificou-se que em relação às Obras dos Estádios ALMEIDÃO e AMIGÃO, a defesa alegou que os problemas identificados pela Auditoria estavam sendo corrigidos, a exemplo das juntas de dilatação, recuperação das estruturas em concreto e piso de borracha antiderrapante. A correção da pintura seria refeita em todos os locais onde foram constatadas as falhas, sem ônus qualquer para a SUPLAN.

Nas Obras da VILA OLÍMPICA RONALDO MARINHO, a defesa informou que as fissuras do piso e o acúmulo de água nos banheiros estavam sendo corrigidos.

No que se referem às questões da regularidade perante às Prefeituras de João Pessoa e Campina Grande, especificamente em relação à emissão de alvarás, a defesa informa que segue em anexo documentação referente ao alvará das obras localizadas no estádio AMIGÃO, em Campina Grande.

Quanto à Prefeitura de João Pessoa, a defesa alega que a solução desse impasse não depende tão somente da SUPLAN, pois há questões pendentes entre a Prefeitura e o Governo do Estado.



Processo TC nº 05.831/13

Inicialmente é necessário registrar que a última inspeção realizada foi em maio de 2015, conforme consta no relatório de complementação de instrução, fls. 116/121.

Esta Auditoria, nos dias 05 e 06 de junho de 2018, realizou nova inspeção nas obras em análise. Na nova inspeção realizada, acompanhada do engenheiro fiscal da SUPLAN, Matta Ribeiro, para as obras de João Pessoa, e do responsável pelo estádio AMIGÃO, o gerente Ascânio, verificou-se que as obras foram concluídas e aqueles vícios de construção foram corrigidos, na ocasião.

Dessa forma, com a documentação apresentada constante na defesa, Documento TC nº 54800/15, e com a nova inspeção realizada, esta Auditoria acata as argumentações da defesa e considera SANADAS as irregularidades constantes no último relatório do Órgão Técnico desse Tribunal.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do Douto Procurador **Luciano Andrade Farias**, emitiu o Parecer nº 1125/2018, anexado aos autos às fls. 133/138, com as seguintes considerações:

A prestação de contas relativamente às obras públicas e serviços de engenharia deve evidenciar a adequação que liga a execução da obra com todo o seu procedimento e a realização da despesa. Deve-se demonstrar o alcance dos objetivos iniciais, ou seja, a regularidade na aquisição de bens, realização de obras ou prestação de serviços a contento, bem como a conquista de bons resultados para a coletividade.

Como se extrai da Lei nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro, a despesa pública deve ser atestada com os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço, o que inclui, nos casos das despesas avaliadas em processos desta natureza, a realização da obra pública.

Daí a necessidade de se demonstrar a regularidade de obras públicas ou a efetiva e regular prestação de serviços de engenharia através de diversos documentos, como o contrato (e qualquer aditivo porventura existente), a planilha orçamentária, a ordem de início, o termo de recebimento da obra e os boletins de medição para auferir exatamente como transcorreu o serviço de engenharia.

Considerando que, conforme o último Relatório de Complementação de Instrução mencionado, as irregularidades apontadas anteriormente foram sanadas, sem o prejuízo da alteração de entendimento em razão de superveniência de novos fatos, opina este membro do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade das obras mencionadas, com o conseqüente arquivamento dos autos.

ISTO POSTO, opinou o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no sentido de que este TCE/PB:

1) JULGUE REGULARES as Despesas com as Obras de Reforma e Recuperação do Estádio Governador Ernani Sátiro - O AMIGÃO, bem como da Reforma e Recuperação Estrutural do Estádio e Urbanização da Área do Entorno do Estádio Ministro José Américo de Almeida - O ALMEIDÃO, e da Reforma e Ampliação nas Instalações da VILA OLÍMPICA RONALDO MARINHO, Recuperação de uma Unidade Esportiva José Rodrigues da Silva - O RODRIGÃO e Reforma do Ginásio Ronaldo Cunha Lima - O RONALDÃO.

É o relatório! Informando que os Interessados foram intimados para a presente sessão!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



Processo TC nº 05.831/13

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os Srs. Conselheiros Membros da **1ª Câmara** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **JULGUEM REGULARES** as despesas decorrentes do Acompanhamento da Execução do **Contrato PJU nº 001/2013**, relativas às Obras de **Reforma e Recuperação dos Estádios Governador Ernani Sátiro - O Amigão, em Campina Grande e Ministro José Américo de Almeida - O Almeidão, em João Pessoa e Urbanização das Áreas dos Entornos, bem como Reforma e Ampliação nas Instalações da Vila Olímpica Ronaldo Marinho, em João Pessoa-PB**, decorrentes do Procedimento Licitatório nº 11/2012, na modalidade Concorrência, realizado sob a responsabilidade da **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**;
- 2) **DETERMINEM** o Arquivamento dos presentes autos.

É o Voto !

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.831/13

Objeto: Licitação

Órgão – **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**

Gestores Responsáveis: **Ricardo Barbosa** (ex-Superintendente)

Simone Cristina Coelho Guimarães (Superintendente)

Patrono/Procurador: não consta

Administração Direta. Licitação. Concorrência nº 11/2012.
Contrato PJU nº 001/2013. Julgados REGULARES as contas do
Acompanhamento da Execução do Contrato. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0978/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.831/13**, referente ao procedimento licitatório nº 11/2012, na modalidade Concorrência, realizado pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando o exame do Acompanhamento da legalidade das despesas das obras de **Reforma e Recuperação dos Estádios Governador Ernani Sátiro - O Amigão, em Campina Grande e Ministro José Américo de Almeida - O Almeidão, em João Pessoa e Urbanização das Áreas dos Entornos, bem como Reforma e Ampliação nas Instalações da Vila Olímpica Ronaldo Marinho, em João Pessoa-PB**, decorrentes do Contrato PJU nº 001/2013, realizado sob a responsabilidade da **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as despesas decorrentes do Acompanhamento da Execução do Contrato PJU nº 001/2013, relativas às Obras de **Reforma e Recuperação dos Estádios Governador Ernani Sátiro - O Amigão, em Campina Grande e Ministro José Américo de Almeida - O Almeidão, em João Pessoa e Urbanização das Áreas dos Entornos, bem como Reforma e Ampliação nas Instalações da Vila Olímpica Ronaldo Marinho, em João Pessoa-PB**, decorrentes do Procedimento Licitatório nº 11/2012, na modalidade Concorrência, realizado sob a responsabilidade da **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**;
- 2) **DETERMINAR** o Arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de Maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO